ANEXO 5

PLANEJAMENTO TÉCNICO INTEGRADO

1. **Disposições Gerais**

1.1. As interconexões previstas pelo presente Contrato serão objetos de planejamento técnico contínuo e integrados entre as Partes, com o objetivo de atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na interconexão.

1.2 As Partes realizarão um Planejamento Técnico Integrado, no sentido de atender as exigências de interconexão, conforme apêndices A e B do presente Anexo 5.

1.3 As Partes realizarão reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme os prazos estabelecidos neste Anexo, para harmonizar e tornar compatíveis as necessidades comuns das Partes, e estabelecer objetivos comuns de interconexão.

1.4 As Partes conjuntamente estabelecerão projeções de tráfego e necessidades de enlaces de Interconexão. Estas projeções serão confidenciais e usadas estritamente com o objetivo de planejamento das Interconexões.

1.5 As Partes se obrigam a tornar disponíveis as facilidades de Interconexão acordadas nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, conforme Apêndice A e B deste Anexo, e o disposto no Anexo 3.

1.6. No caso de uma das Partes verificar que o Ponto de Interconexão pertencente à mesma para o qual foi feita uma previsão não possui capacidade de suportar o aumento da demanda de tráfego dentro do período previsto, a referida Parte deverá notificar de pronto a outra Parte e providenciar, imediatamente, uma alternativa aceitável para o atendimento da referida demanda, sem custos adicionais para a outra Parte.

* + 1. Na ocorrência da hipótese acima, as Partes deverão, de qualquer forma, manter os prazos de atendimento da demanda de tráfego dentro dos períodos acordados pelas mesmas.

1.7 As Partes serão obrigadas a tratar como confidencial todas as informações do Planejamento Técnico Integrado, contidas no presente Anexo e seus Apêndices, na forma determinada na Cláusula Décima Primeira do contrato de Interconexão assinado pelas Partes, a menos que seja, expressamente acordado de outra forma, pelas Partes.

1.8 As Partes acordam que as alterações de Interconexão estabelecidas no processo de Planejamento Técnico Integrado, deverão ser implementadas até o último dia útil do mês previsto para ativação da facilidade no Projeto de Interconexão, em conformidade com o Apêndice A deste Anexo.

1. Procedimentos de Planejamento Técnico Integrado

**2.1. OBJETIVO**

O objetivo do Planejamento Técnico Integrado é identificar, dimensionar e especificar as rotas de interconexão, bem como tratar de assuntos relativos aos planos estruturais e encaminhamento de tráfego, envolvendo as Redes da TELE XX e da ALGAR TELECOM, considerando-se a topologia das redes existentes e sua evolução.

* 1. **PROCESSO DE PLANEJAMENTO**

2.2.1 Etapas do processo de Planejamento Técnico Integrado:

2.2.1.1 O Planejamento Técnico Integrado deve compreender 2 (dois) processos distintos e complementares determinados da forma abaixo:

a) Planejamento de Médio Prazo - conterá as perspectivas para um horizonte de 12 (doze) meses.

b) Planejamento de Curto Prazo – conterá projeções de necessidades para um horizonte de 12 (doze) meses, a ocorrer em intervalos máximos de 6 (seis) meses.

2.3 As Partes definirão, de comum acordo, na primeira reunião do Planejamento Técnico Integrado, a época e a dinâmica das reuniões, os modelos para projeção de tráfego e dimensionamento das rotas de Interconexão, os quais poderão ser revistos em reuniões subsequentes.

* 1. As decisões relativas ao Planejamento Técnico Integrado serão baseadas na melhoria da qualidade dos serviços prestados aos Assinantes e Usuários das Partes e na melhor solução técnica e econômica para as mesmas.
  2. As Partes deverão redigir uma ATA, em cada reunião de Planejamento Técnico Integrado, que será assinada por um representante designado por cada Parte e na qual constarão todos os assuntos tratados na referida reunião e à qual serão anexados os documentos técnicos pertinentes. Deverão estar incluídas na Ata de Reunião ou em seus anexos, as posições das Partes, as ações e as datas com que as Partes se comprometeram.

2.6 Caso as Partes acordem e formalizem, em Ata de Reunião, o dimensionamento de uma determinada rota, fica estabelecido que caso não sejam atingidas as premissas de tráfego assumidas pelas Partes, tal fato não acarretará indenização para qualquer das Partes.

* 1. Caso as Partes não cheguem a um acordo no dimensionamento de uma rota em particular, qualquer uma das Partes poderá assumir a responsabilidade pelo dimensionamento desta rota, designando-se Parte SOLICITANTE
     1. O dimensionamento cuja responsabilidade seja assumida por apenas uma das partes, designado UNILATERAL, será implementado, observando-se o disposto nos itens seguintes.
     2. Este dimensionamento será documentado em Ata de Reunião.
     3. A responsabilidade da Parte SOLICITANTE é limitada à diferença entre o valor por ela dimensionado e o valor proposto pela Parte Solicitada, segundo a seguinte fórmula:

D = (N – M);

Onde:

D = Diferença de dimensionamento cuja responsabilidade é assumida pela Parte SOLICITANTE;

N = Dimensionamento proposto pela Parte SOLICITANTE;

M = Dimensionamento proposto pela Parte Solicitada.

Sendo: N e M expressos em capacidade máxima de minutos/mês, nesta rota, dentro dos parâmetros de qualidade definidos no Anexo 7.

* + 1. Caso o tráfego médio medido nesta rota, até o término do 4º (quarto) mês, após a implantação desta expansão, não atinja, no mínimo, o valor definido na fórmula abaixo, a Parte SOLICITANTE deverá pagar à Parte Solicitada o valor definido no item 2.7.5.

Tm = (M + D/2)

Onde:

Tm = tráfego mínimo para efeito de penalidade, medido durante trinta dias consecutivos.

* + 1. O valor a ser pago pela Parte SOLICITANTE à Parte Solicitada, na hipótese do item 2.7.4, a título de indenização, será definido pela seguinte fórmula:

P = (CD x I \*0.6)

Onde:

P = valor a ser pago pela Parte SOLICITANTE à Parte Solicitada;

CD = número de circuitos de 2 Mbps equivalentes de acordo com a fórmula de Erlang, para os parâmetros de qualidade definidos no Anexo 6, para a implementação da expansão de capacidade D;

I = valor de investimento equivalente por circuito de 2Mbps

2.7.6 O valor de investimento (I) equivalente por circuito de 2 Mbps é acordado entre as partes como sendo o valor de referência publicado na ORPA. Este valor será revisto, periodicamente, pelas Partes de forma a refletir eventuais alterações significativas de custos de suas redes.

* + - 1. Na ocorrência de indenização, conforme o item 2.7.5, a parcela de recursos de rede disponibilizada e não utilizada ficará disponível para livre utilização pela Parte proprietária dos recursos.
  1. A importância que vier a ser devida, no mês, na forma do item 2.7, será paga mediante depósito na conta bancária da Parte credora no mês seguinte ao da comprovação.

1. **PLANEJAMENTO DE MÉDIO PRAZO**

3.1 Abrangência:

O Planejamento de Médio Prazo referido no item 2.2.1.1, letra “a” acima deverá tratar, dentre outros, dos seguintes assuntos:

1. Informações sobre as modificações nos planos estruturais das redes de ambas as Partes, que afetam a interconexão;
2. Informações sobre evoluções tecnológicas que possam afetar a Interconexão;
3. Previsões de implantação de novos Pontos de Interconexão e Pontos de Presença de Interconexão;
   1. Periodicidade:

As reuniões de Planejamento de Médio Prazo deverão ser realizadas, em princípio, 1 (uma) vez por ano, devendo coincidir com a reunião de Planejamento de Curto Prazo. A cada ano, as Partes deverão confirmar, com uma antecedência de 30 (trinta) dias, a oportunidade da reunião, considerando a pertinência dos assuntos a serem abordados, enviando uma proposta de agenda com os dados inerentes a cada um dos tópicos a serem discutidos.

1. **PLANEJAMENTO DE CURTO PRAZO**
   1. Considerações para a elaboração do Planejamento Técnico Integrado:

As Partes apresentarão, as informações necessárias e suficientes ao planejamento das interconexões, sob condições e na forma da Cláusula de Confidencialidade, como se segue:

* + 1. Histórico do volume de tráfego nos Pontos de Interconexão existentes, pelo período de existência da interconexão, limitado aos últimos 12 (doze) meses;

Redistribuição percentual do tráfego originado e destinado às redes da ALGAR TELECOM e TELE XX, distribuídos em áreas de abrangência por Ponto de Interconexão, nos casos em que houver alterações nos Pontos de Interconexão ou Pontos de Presença de Interconexão;

* 1. Abrangência:

O Planejamento de Curto Prazo referido no item 2.2.1.1, letra “b” acima deverá tratar, dentre outros, dos seguintes itens:

1. Identificação dos POI e PPI.
2. Diagramas de Entroncamento.
3. Diagrama de Sinalização SCC#7.
4. Tráfego Originado e Terminado.
5. Quantidade/Tipo de Enlaces digitais por rota.
6. Tipo de Sinalização e respectivos códigos/Quantidade de Terminais de sinalização, quando aplicável.
7. Plano de Encaminhamento e informações sobre os códigos a serem enviados através de cada Ponto de Interconexão.
8. Prazo para tornar disponíveis as facilidades.
9. Plano de Numeração.
10. Características de Sincronismo.
11. Necessidades de Bilhetagem.
    1. Periodicidade
       1. As reuniões de Planejamento de Curto Prazo deverão ser realizadas em intervalos máximos de 6 (seis) meses, quando deverão ser atualizadas as projeções dos entroncamentos para os próximos 12 (doze) meses.

4.4 Fases do Processo

Planejamento de Curto Prazo deverá observar as seguintes fases:

* + 1. Convocação de reunião, por iniciativa de qualquer uma das Partes, com indicação do local e data da mesma, a ser aprovada pela parte convocada;
    2. Confirmação da data e local da reunião pela Parte convocada em até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da convocação;
    3. Envio das necessidades de Interconexão com 20 (vinte) dias de antecedência à data da reunião;
    4. Reunião para análise das informações e elaboração do Projeto de Interconexão conforme apresentado no Apêndice A, a ser realizada em até 20 (vinte) dias da data da convocação;
    5. Lavratura de Ata de Reunião conforme previsto no item 2.5 deste Anexo;

1. **SITUAÇÕES ESPECIAIS**
   1. Na ocorrência de eventos não previstos nos ciclos de planejamento, tais como, significativas variações de tráfego e/ou demanda, e de desempenho de ambas as redes, serão convocadas, por qualquer das Partes, reuniões extraordinárias com o objetivo de encontrar soluções imediatas e comuns, bem como, definir os prazos necessários para a manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados.
      1. A Parte convocada se obriga a realizar a reunião em até 15 (quinze) dias a partir da data da convocação da mesma.
   2. Na ocorrência em que o tráfego originado / destinado a uma determinada rota local, for igual ou superior a 16,3 Erl, as Partes deverão abrir rotas diretas entre as suas centrais.